



## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra a presença do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros que, convocado para compor a Oitava Turma, veio assistir a Sessão e inteirar-se de seu funcionamento. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa lembra que o Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros virá na Sessão da terceira semana do mês de junho para participar do julgamento dos processos. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro lhe dá boas-vindas e o convida a compor a bancada. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin associa-se aos registros e lhe deseja pleno sucesso em sua caminhada. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 17-72.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Agravado(s): WANDERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Amanda Correia Pinto Fraga, Agravado(s): VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA., Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 10083-51.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Recorrido(s): LAURO BOHNEMBERGER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do reclamante no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 230500-27.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAYTON TACACURA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras/tempo de deslocamento"; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "horas extras/minutos residuais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração dos 30 minutos residuais à jornada diária do reclamante, deferindo as horas extras correlatas e assegurados os reflexos nas demais verbas de natureza salarial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 334-89.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOCEVAL SILVA ARANHA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade dos cartões de ponto apócrifos apresentados pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marcela Bremen, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 528-61.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ALEXANDRE LOURENÇO SOUSA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras - minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Custas pela reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 27900-23.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Santuzza da Costa Pereira Azevedo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LÁZARO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que processe a exceção de suspeição, na forma dos arts. 313 e 314 do CPC, declarando-se nulos, por consequência, todos os atos processuais posteriores. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador das Recorrentes, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 15600-80.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SUELI MARIA BERLINK FARIA, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - deixou de apreciar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC; II - conheceu do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE", por ofensa ao artigo 193 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às parcelas exigíveis anteriormente a 12/2/2004; III - dele conheceu no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO", por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a condenação em horas extras, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Restabelecida a sentença no tocante às custas processuais, honorários periciais e concessão de justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Angela Maria Raffainer Flores, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 114100-55.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1822-49.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDILSON PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, da CLT - PAGAMENTO PARCELADO", por violação ao art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - dele conhecer quanto aos "DANOS MATERIAIS - INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO-DESEMPREGO - IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 3863-15.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JUARI BITENCOURT JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - descumprimento - critérios de promoção não observados - prescrição parcial", por contrariedade à OJ nº 404 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão alusiva às promoções e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pelo reclamante no tocante à insurgência correlata a essa pretensão com base nas premissas fáticas corretas, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Destarte, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes e do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 155200-12.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALEXANDRE IVANALDO RIQUE, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa respectiva; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 313-43.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Paula Matera Barbosa, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): BENEDITO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por supressão de instância"; e dele conhecer em relação ao tema "Prescrição. Acidente do trabalho ocorrido antes da vigência da EC nº 45/2004. Indenização por danos moral e material", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão do reclamante e julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto às matérias remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Paula Matera Barbosa. **Processo: RR - 2618-46.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, no que se refere à data em que passou a vigorar a repactuação e sobre quando foram concedidos os reajustes por meio de níveis salariais, bem como em relação à retroatividade dos efeitos da repactuação, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 1242-42.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Recorrido(s): VAMILTON ALVES FURTADO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 64600-55.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ALEXANDRINO DE BRITO COSTA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 434, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da intempestividade do seu Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 19400-48.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sindicato. Substituição processual. Interesse de agir" e "litigância de má-fé"; e conhecer do recurso em relação ao tópico "intervalo intrajornada -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

redução por meio de negociação coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, conforme requerido na peça exordial, em relação aos períodos abrangidos pelos acordos coletivos de 2000/2002 e 2002/2004, limitado aos empregados que laboravam em turno de revezamento, em jornada de oito horas, observados os demais parâmetros fixados no acórdão regional em relação às horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 2291-76.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO DONDONI E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo dos Reclamantes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravantes e Recorridos, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 64800-79.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA PAZ PINNAU, Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "aviso prévio especial", "bônus star" - projeção do aviso prévio indenizado", "indenização - cláusula de não concorrência" e "stock options" - natureza jurídica"; dele conhecer em relação ao tema "incidência do imposto de renda sobre férias indenizadas", por violação do art. 43 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir à reclamante os valores descontados indevidamente a título de imposto de renda sobre férias indenizadas, na forma do item "h" do pedido formulado na inicial (fl. 54), acrescentando à condenação o valor de R\$50.142,56 (cinquenta mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e custas no importe de R\$1.002,85 (mil e dois reais e oitenta e cinco centavos). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Durão Henriques, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 154-72.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOANA JESUS DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 943/945), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 934/941 e se manifeste precisamente sobre as premissas fáticas aduzidas pela reclamante no sentido de que, após o primeiro afastamento, foi submetida às mesmas condições prejudiciais de trabalho, o que redundou no agravamento do quadro já existente e no surgimento de novas moléstias ocupacionais, bem como em mais dois afastamentos, com posteriores retornos ao trabalho, e que, em 20/5/2008 foi readaptada em outro posto de trabalho, e ainda que a incapacidade parcial e permanente para o trabalho somente foi constatada pelo perito nomeado pelo Juízo de primeira instância, em 20/9/2011. Sobrestada a análise dos demais temas, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Aparecida Pellegrina, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 310-80.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ELIOMAR GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos, conforme jornada de trabalho declinada na inicial, exclusivamente para os períodos em que não foram apresentados os cartões de ponto, a se apurar em execução. Não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Silva Alves, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 643-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA MORAES CHANG E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento das reclamantes, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado, com a determinação de retorno dos autos ao Regional. Obs.: Falou pelas Agravantes e Recorridas a Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: RR - 463-65.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERENI HOLKEM PERES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: RR - 2162-13.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): AFFONSO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Martins, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conheceu quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1788-43.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLIVIA DE FATIMA BRAGA MELO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): KLÉVERSON OSÓRIO COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): JAIR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVARES DE MELO, Recorrido(s): RECICLAR LIGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do ex-sócio da empresa executada, com o levantamento da penhora. Fica prejudicada a análise do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

quanto aos demais aspectos suscitados às fls. 209/219 (seq. 24). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 725-70.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravante(s): LUÍS FERNANDO CORREA FLORES, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 438-72.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s): MILTON GALLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nathalia de Almeida Perez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 564-05.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UÉSLEI MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, HSBC BANK BRASIL S.A., para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 414-46.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEIVA GALINDO CORREA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-77.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRAMAR CASTRO BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Adrielly Canto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 153900-48.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Ré; II - acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Sindicato-Autor para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado, que passará a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da CODESP, dele não conhecer no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; dele conhecer no tópico "ENGENHEIRO - PISO SALARIAL - LEI Nº 4.950-A/66 - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no tocante às diferenças salariais por inobservância do piso da salarial da categoria (Lei nº 4.950-A/66), na forma da Orientação Jurisprudencial nº 71 da C.



SBDI-2, observado o período imprescrito, restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais, acrescidas dos respectivos reflexos, dos trabalhadores que, admitidos após a implantação do Plano de Cargos e Salários da CODESP, recebiam, à época da contratação, salário-base inferior ao mínimo profissional legal (Lei nº 4.950-A/66), observando-se, a partir de então, os reajustes experimentados no período contratual, conforme se apurar em liquidação; dele não conhecer no tópico "PROMOÇÕES", mantendo-se, por conseguinte, a correspondente condenação estabelecida pelas instâncias ordinárias; e II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação". **Processo: RR - 1062-82.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à transcendência, às promoções por merecimento e à base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto às parcelas vincendas relativas às horas extras e desvio de função, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação em horas extras e durar o desvio funcional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 16500-06.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-74.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DÉCIO UEBEL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 495-29.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMARA CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Combat Vieira, Agravado(s): ROBISON EUDES D'ALESSANDRO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Cristina de Melo Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210-53.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JUCERLI ALBINO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a quitação das seguintes parcelas: diferenças de horas extras, sábados, domingos e feriados, diferenças de vale alimentação e adicional de periculosidade; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 435-17.2010.5.15.0022 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA ROTULI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1643-90.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA ISAURA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília); II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA); e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1672-53.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EUNICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília); II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA); e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1764-31.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MARIA HERCILIA DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília); e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA). **Processo: RR - 934-80.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREIA MARIA COUTINHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - por unanimidade, não conhecer do tópico remanescente do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 87440-43.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELZENAI BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 507-30.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOA VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1170-77.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): JOSÉ CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que não conheceu do Recurso de Revista da Primeira Reclamada, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, para melhor exame da questão. **Processo: RR - 114-16.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL COELHO SILVA, Advogada: Dra. Luciene Ornelas da Silva, Recorrido(s): EDITORA TIPOLOGICA COMUNICACÃO INTEGRADA LTDA., Recorrido(s): IVAN RUBINO FERNANDES, Advogado: Dr. Magnólia Carvalho di Maio, Advogada: Dra. Sophia Vidal Antunes, Recorrido(s): MARLI ROTONDARO, Recorrido(s): EDÉSIO LOPES, Recorrido(s): IRACI JUVINA DE SOUZA SILVA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, que conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento, SUSPENDER o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 41-59.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): FERNANDA MARIA BONDIOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domitila de Souza Barros Thomaz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67-87.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDILENE RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT COM O PARADIGMA IMEDIATO. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DIFERENÇA DE TEMPO NA FUNÇÃO ENTRE RECLAMANTE E PARADIGMA REMOTO", por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. **Processo: AIRR - 92-38.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105-26.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO DE ARAGÃO BULÇÃO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Mello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142-64.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Procurador: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 154-24.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VALERIA CAVALINI, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCHIMEDES FONSECA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163-89.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS OLIVANDO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-88.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MAURÍCIO MORAES CEZÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194-45.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOURIVAL EUGÊNIO BIANO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 196-29.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Tatiana Guidini Guerra, Recorrido(s): RICARDO FRANCISCO BENEDITO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 212-39.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA,



Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): MARIA BELMIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cléia Menezes, Embargado(a): A. R. P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 228-93.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MICHEL GRASSI CORREIA, Advogado: Dr. Emmanuel Barbosa Gomes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280-15.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARIA COUTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 318-52.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327-36.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): WANDERLY CRISSANTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361-37.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de FAUSTINO PINHEIRO DO PRADO, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382-27.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DO CARMO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-59.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): OZIEL GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 387-07.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEIDE BARCELOS MOTHÉ MERGULHÃO E OUTRO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos Reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: AIRR - 398-37.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ALZIRA ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Luciane Cristina Réa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 406-42.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Soterroni, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS" por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 411-67.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO TADEU PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412-71.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FABIO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439-05.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINCOLN CUNHA TELLES DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 440-65.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): AMAURIR FREIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 454-40.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESSA RIBEIRO ANDRETO MEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Advogada: Dra. Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 456-88.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488-43.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Agravado(s): VALMIR GOULART, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 491-77.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira,



Agravado(s): STEFANY KAROLINE TEIXEIRA DA PAZ, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515-41.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ENOY MARIA CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 525-43.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): RADIOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS S/S, Advogado: Dr. Murilo Gustavo Fagundes, Agravado(s): SYDIA MARIA SENA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 550-62.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rejane Dias da Silva, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. José Adelino da Rocha Neto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556-58.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante, Agravado(s): R. F. TUR - TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599-52.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogado: Dr. Vinícius Schweter, Agravado(s): ROSÂNGELA BAGGIO CANASSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 600-94.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): ALINE FÁTIMA MALAQUIAS, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 600-15.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): ADRIANA CHACON DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Valadão Ambrósio, Agravado(s): MARIA CÉLIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Valadão Ambrósio, Agravado(s): L. A. P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 601-42.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): RONIS DE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, a qual reputou válidos os cartões de ponto apócrifos apresentados pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 610-67.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BENTO, Advogado: Dr. Ricardo Maia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 615-72.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DA CONCEICAO RAFARE SOURBECK, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 644-46.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FÁBIO MARCANTH DA MOTA, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647-06.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): LINDOMAR ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658-10.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): JAIR LOPES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 684-91.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): PATRICK GOMES CAPA VERDE, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 686-32.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): NELI VIEIRA GORNI FRAUCHES, Advogada: Dra. Anny Aparecida dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 691-12.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): ÂNGELA MÁRCIA FIRMINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Incidência de Multa e Juros de Mora", por violação direta e literal do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-RR - 696-07.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ADOLFO DE SANTANA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 722-06.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 728-08.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Abrantes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 745-56.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): DANIEL IRINEU BELARMINO, Advogado: Dr. Naélio Soares dos Santos Júnior, Embargado(a): CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS, Advogado: Dr. Arnaldo G. Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 752-53.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENDOGASTROCLINICA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): LUCIANA MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Renata Machado Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 791-14.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. RODOVIÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 794-23.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812-62.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MARCOS GAVASSONI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870-82.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BERNARDO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878-13.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): HILDA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): SERVMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 889-75.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SANDRA MARIA MARQUES MENEZES, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 928-68.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATLÂNTIDA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Caffalchio, Agravante(s): REINALDO REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 929-87.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ANA CAROLINA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 938-33.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): LEIDIANE ARAÚJO BARROS, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938-71.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): FLAVIA MARIA DAS GRAÇAS DE LACERDA MARÇAL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1007-69.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: AIRR - 1057-91.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TADEU DE AVELAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071-23.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): IVONALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira de Souza Júnior, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074-83.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): VIVIANE ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Victor Luiz Cipriano Deliberador, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1140-97.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GERALDO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1165-88.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. José Maurício Luna dos Anjos, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1172-32.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO AGUADO MOURÃO, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisabeth Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que esta providencie e remeta ao Tribunal Regional as peças necessárias para que o agravo de petição do Terceiro Embargante seja julgado. **Processo: AIRR - 1182-89.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DHORYSLANN ARAÚJO DE MATOS, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Agravado(s): FÁBRICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1205-34.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravante(s): MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): MAURÍCIO CIDADE, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Agravado(s): ENERG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247-76.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Guerin, Agravado(s): JAIR JORGE MACIEL, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1307-60.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): ALCYOMAR MORENO DE LIMA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1329-75.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEDENIR SAMISTRARO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1350-60.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO ZAMPIERI ARRUDA, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1362-32.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SAMUEL DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Embargado(a): ARG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1410-55.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): EWALDO GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1422-89.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): ILDÉSIO REGINALDO DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Rosângela Marins Lopes Couto, Embargado(a): ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1430-57.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): EVANIR FERREIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1443-12.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Embargado(a): LUCELIO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1474-93.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA FLÁVIA FERREIRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria pela supressão do auxílio-alimentação de seu cálculo, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da



reclamação. **Processo: AIRR - 1485-31.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): JOÃO MARCOS SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Jurandir Pinheiro Júnior, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1499-78.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Agravado(s): CLEUSA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wolney Cesar Rubin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE SERTANÓPOLIS - APMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1527-17.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CLÉBER BINCOLETO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1541-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARI CARDOSO, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria do Reclamante não implicou o cancelamento automático do seu registro no OGMO e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos da inicial. Inverto o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado. **Processo: AIRR - 1552-06.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIANA FERNANDES VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558-24.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMANDA BORBA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Camilo Trindade Henriques Pedrosa Leal, Agravado(s): UNIMED GUARARAPES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1582-06.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR ROGÉRIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1617-73.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): JORGE MORAES COSTA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1619-22.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nicotti Gomes Ferreira, Agravado(s): SIMONE SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Maria Rejane Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1695-56.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrido(s): KELSEN MOREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Recorrido(s): PRISTINE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Recorrido(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1714-78.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): MÁRCIA KAZUE NISHIYAMA, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1858-93.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): BRUNO PRIORI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1965-50.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): WILSON QUEIROZ BARCELLOS, Advogado: Dr. Aparecido Soares Costa, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1990-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ANA PAULA LOPES PAUST, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2010-91.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DHAMQ DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Recorrido(s): WAGNER COSTA ROSA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2130-89.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTEGRA TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr.



Adilson José Frutuoso, Agravado(s): ALEXSANDRO RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: RR - 2158-68.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JANETE MARIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 2217-72.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): VICTORIO CHAHIN, Advogado: Dr. José Carlos Loli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2257-43.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LENICE DE LIMA JESUS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2342-34.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): FERNANDO DE FREITAS MENDONÇA, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2396-70.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellano, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DE DUAS HORAS. PREVISÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: AIRR - 2425-87.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Dr. Damiano Rosa de Lima Neto, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE EMILIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Aparecida Silvério do Nascimento, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2490-37.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIVINO MARCELINO ARAÚJO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2559-67.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUCAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2639-37.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): THATIANA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2667-58.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: AIRR - 2950-84.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Agravado(s): JOSÉ EMERENCIANO NETO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3183-62.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JURANDIR PAULINO, Advogado: Dr. João Antônio Bezerra, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3798-57.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Zomer dos Santos Debiasi, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ZANINI LTDA., Advogado: Dr. Vilmar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4297-82.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): NEORI GASS, Advogado: Dr. Paulo César Trichez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por violação direta e literal do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 4620-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARETH VIANA, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7000-22.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Dr. Robson Carlos dos Santos Braga, Agravado(s): DARLEN CRISTINA SOARES, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Agravado(s): MONTANA



SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 7200-63.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Embargado(a): JOSÉ SCHENA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 7900-58.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA MAGALHÃES, Agravado(s): ENTREGADORA MIG LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8600-55.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Paulo César Morais Pinheiro, Recorrido(s): SARA MARIA MACEDO FRANCO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9121-35.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): DEWRYK JASON FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11900-85.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS REINIGER DE AZEVEDO MOURA, Advogado: Dr. Caetano Cuervo Lo Pumo, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista, por violação do art. 20 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atribuído a causa. **Processo: AIRR - 14300-92.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS MELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 15340-10.2008.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): OLACIMAR PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Odiney Nogueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 18241-23.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ROSÂNGELA GUILHERME DE ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Suares, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, Embargado(a): JULIANA LISBOA RODRIGUES, Embargado(a): REGINALDO DOS SANTOS, Embargado(a): GETÚLIO FREITAS DA FONSECA, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO FELIZARDO DA SILVA CRUZ, Embargado(a): DANIELA FRAGA FONSECA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 19395-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLENE DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Mariano Ricoldi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 32400-10.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDERLANDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 37200-86.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SABRINA PANDELLIS GAIGHER, Advogada: Dra. Christina Magalhães do Carmo, Recorrido(s): WG MODAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 37900-20.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39500-38.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA SOUZA ARAÚJO LTDA. - CSA, Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maxwell de Sá Lima, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 44300-34.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 46700-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machermer, Embargado(a): MARILENE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos para conferir efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46800-94.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): CASTEGIANE ROBERTO PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48300-64.2003.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROSA MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE



SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Luisa Maria Vaz da Mota Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51500-17.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 51540-96.2006.5.02.0034, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrido(s): LARC PESQUISA DE MARKETING E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Recorrente(s): FAGNER JANEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação dos autos, fazendo constar como parte Recorrente FAGNER JANEIRO e como Recorrida LARC PESQUISA DE MARKETING E REPRESENTAÇÃO LTDA. e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 51540-96.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com RR - 51500-17.2006.5.02.0034, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LARC PESQUISA DE MARKETING E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): FAGNER JANEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53100-57.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MATEUS CORDEIRO, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57100-11.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DA ROCHA VARELA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 58600-44.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMUNDO COSME DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): ZAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 59800-92.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Ayres de Carvalho, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento de intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 62200-72.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63000-58.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOBEL - SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): ADEMILSON FELIX DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79800-39.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80400-54.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ALPINA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83500-08.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CONSÓRCIO OMS BEIRA MAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83500-02.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GILLIANI ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86900-78.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO BUENO CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 87800-72.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 90900-13.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): MIRELA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91600-06.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rançaño Rosa, Embargado(a): JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 96000-86.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 97000-37.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRAS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): ESPÓLIO de SORAYA MACHADO CHARARA, Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 97200-38.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Embargado(a): MONICA CRISTINA AZEVEDO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Aguinaldo Mendonça da Silva, Embargado(a): SPACECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97300-33.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA EVANILDA MOURA DE MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 102500-83.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo. ; **Processo: RR - 108300-05.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAURÍCIO SEVERO BEZERRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 111900-87.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGINALDO PONTES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 115300-18.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENEIDA RIBEIRO BOTELHO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo



Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 116000-35.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CLOVIS SPILA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 117200-02.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. LUÍS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Agravado(s): TEREZINHA LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 117600-62.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): HUMBERTO MEDEIROS DA CUNHA, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 123700-35.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR POLICARPO, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 124800-95.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDNEI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elasticidade da jornada além da oitava diária por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título. ; **Processo: RR - 130200-14.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ADEMIR DOS SANTOS SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): CUME DO MONTE ANDAIMES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giuliano Dias da Silva, Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 132700-67.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Débora Pelae Estrela, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA TAVARES MEDEIROS DANTAS, Advogado: Dr. Rodolfo Aparecido da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 135100-17.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE



ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier, Recorrido(s): SILVIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Nascimento, Recorrido(s): SELEGSA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 142700-22.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): LUIZ AFFONSO DE CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142800-98.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): LUIZA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143800-87.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES PINTO, Advogado: Dr. Antônia Kelma Rezende Melo, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144800-30.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ESPÓLIO de LUÍS EDUARDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA. - BRATA, Agravado(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA E TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146200-29.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): CARMEN TELLES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150100-45.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS CONFINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 159740-68.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: GERALDO FERNANDES BALEEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 160300-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LISANDRA DO AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162700-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JEFFERSON LUÍS JEZIORSKI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Matté, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 166200-77.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Mauricio Portieri Pignatti, Embargado(a): RENATO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 170000-31.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VENATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SANTOS DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 183600-79.1996.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALTER ANDRADE MOTTA FILHO, Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Recorrido(s): MARCELO CAJADO SAMPAIO, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO, Recorrido(s): METROPOLIS ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 194700-54.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 372 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais, nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: AIRR - 195300-62.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARIDA FILOMENA FARIA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 197400-61.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): ROSELY CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205900-13.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223100-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ADRIANA VERNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 244400-30.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CONCEIÇÃO PICHOTANO E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, pronunciar a prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos ao Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 252300-38.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): DORALICE ANTÔNIO ALVES, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 256900-86.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em decorrência, atribui-se o ônus relativo à responsabilidade do pagamento dos honorários periciais à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, à Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 262700-46.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ARTUR FARIA GIUNTINI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264100-91.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): FLEXICON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): EDUARDO URBINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 272100-34.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINALDO GIOVANNELLO, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença com relação à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 273900-19.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): NIVAL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Guastelli Testasecca, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Dr. Luiz Felipe R. Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357200-84.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): RIVANDA DE CARVALHO BASTANI, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2026700-06.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): VILMA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 3954600-91.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): MARLY STELA KRASOSKI, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-25.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO FRANÇA DE SENA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO CIDADE ADEMAR POUPATEMPO, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TEC CON ENGENHARIA CIVIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Capinzaiki de M. Navarro, Agravado(s): WRM ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6-92.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os recursos ordinários das partes, como entender de direito; e b) conhecer do agravo de instrumento da Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 13-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MAURO GILBERTO RIBEIRO CHAGAS, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS (COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela PRIMEIRA RECLAMADA (FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE). **Processo: RR - 32-51.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): GILMAR ZACHI CLAVISSO E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35-67.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37-92.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): MARIO AFONSO FERREIRA PAES LANDIM, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-16.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Benito Fernandez Neto, Agravante(s): JOSELITA MARIA CORREIA, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 46-95.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 46-05.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Embargado(a):



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMETAL/PR, Advogada: Dra. Luciana Rocha Lopes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Dr. Gontran Antão da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 96-15.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): TATIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Recorrido(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela Universidade de São Paulo - USP, como entender de direito. **Processo: AIRR - 98-71.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SIRLEI LIMA CERVELIN, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelas partes e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 120-07.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO NUNES DIAS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos tópicos "Horas extras. Banco de horas. Norma coletiva", "Participação nos lucros e resultados", "Devolução dos descontos" e "Diferenças de FGTS. Ônus da prova"; dele conhecer quanto ao tema "Descanso semanal remunerado. Pagamento incorporado ao salário. Norma coletiva. Validade", por ofensa do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos; e b) conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121-98.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Recorrido(s): ELIEL BRANDE, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "cerceamento de defesa", "compensação de jornada de trabalho", "indenizações por danos morais e estéticos", "valores arbitrados às indenizações por danos morais e estéticos", "indenização pelas despesas de tratamento" e "descontos fiscais". **Processo: AIRR - 123-42.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTIN -BROWER COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravante(s): FABRÍCIO GRATSCH JOMMERTZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 131-87.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul e



negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados, sendo o segundo (Estado do Rio Grande do Sul) de forma subsidiária, ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, nos termos do pedido inicial, observada a prescrição declarada na sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor majorado à condenação, de R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 134-39.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALAN FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): CÉRAMUS BAHIA S.A. - PRODUTOS CERÂMICOS, Advogada: Dra. Marina Feres Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora extra, com o adicional de 50%, e reflexos, a título de intervalo intrajornada por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso. **Processo: ED-ARR - 135-14.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 138-04.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GILMAR APARECIDO BERTALLIA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 152-90.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO NORDESTINO, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO LOPES, Advogado: Dr. Andréa Paula Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 159-55.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HELENO BARBOSA CARMINATE, Advogado: Dr. Raphael Furtado Carminate, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 164-39.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA COSTA PANUNTO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 167-22.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Embargado(a): EDCESAR DA SILVA AVANSI, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de



Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 169-59.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): MOREAL PROMOTORA DE CRÉDITO, VENDAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 177-56.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 185-02.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TANIA MARA FERREIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta" e dele conhecer em relação ao tema "Bancária. Termo de opção. Analista pleno. Cargo de confiança. Não caracterização. Recebimento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras.", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a prescrição e em conformidade com a OJT 70 da SDI-1 do TST, deferir o pagamento das sétima e oitava horas como extras, com a dedução da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, com os reflexos deferidos em sentença. Considerando que o Regional julgou prejudicado o exame do recurso ordinário da reclamante e que remanesce a análise da questão da base de cálculo das horas extras, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso da reclamante, no tema, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 190-14.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HENRIQUE ANTÔNIO LEDUR, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 194-29.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): VALDELINO LOPES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-53.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VANESSA SUARES MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-38.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Jaqueline Rocha Corrêa Lima, Agravado(s): ROBERTA ZILÁ MONÇALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr.



Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-47.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO REZENDE, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Ana Maria Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-29.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SAMPAIO ANDRADE, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 233-58.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 260-17.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): DOMINGOS DIAS LOPES, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270-81.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON VENERANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 270-60.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THAISE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Recorrido(s): MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristian Mintz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - operador de telemarketing - anexo II da NR-17 - competência do MTE para regulamentar a jornada de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras a partir da sexta hora diária ou da 36ª semanal, conforme reflexos e demais parâmetros fixados na sentença a respeito das horas extras deferidas. **Processo: ED-AIRR - 277-75.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 285-43.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ROBSON LUÍS FERNANDES, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 294-87.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): ROGER JAEKEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilmar Saraiva Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "conselho de fiscalização profissional - concurso público - necessidade", "multas - artigos 467 e 477 da CLT" e "juros e correção monetária"; e dele conhecer em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: RR - 298-07.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): SHIRLEY MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 330-10.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): CINTHIA DA SILVA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Dr. José Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 332-16.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOEL DA COSTA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 348-29.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): GERSON BASILIO MIRANDA, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras. Cartões de ponto não apresentados", "compensação de jornada. Banco de horas", "danos morais" e "multa por litigância de má-fé"; conhecer do apelo quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos - orientação jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST" por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e depósitos do FGTS.

**Processo: ED-RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Chala Sinoe Silva, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 359-35.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jucélio André Monteiro Costa, Agravado(s): MILTON CARLOS MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 373-81.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE ROBERTO HOHL, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): RODOTIBA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Morês,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste integralmente sobre todas as provas e elementos fáticos indicados pelo reclamante e sobre a possibilidade de controle e fiscalização da jornada de trabalho, de forma a aferir o enquadramento jurídico do reclamante no art. 62, I, da CLT. Fica prejudicado o recurso de revista quanto às questões correlatas às horas extras e à jornada de trabalho e sobrestado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: AIRR - 383-54.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ELIAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-44.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): JOÃO SARVINO DE FARIA - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 400-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ALZIRA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 429-63.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EMERSON KIRILAUSKAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 446-54.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): ADEMAR ANTÔNIO KNEBEL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, no termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 451-53.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CINTYA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464-77.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): HELENA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Juarez Tadeu Bená, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por ofensa ao



artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos juros moratórios, aplique-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 469-88.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ALFREDO FABIANO CAVANELLAS GOMES GALDINO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à terceirização, às multas normativas, ao intervalo intrajornada, ao adicional de horas extras, às astreintes e aos descontos fiscais, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 483-26.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSELITA SILVA SALES, Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Advogado: Dr. Paulo César Silva e Silva Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 493-73.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNA FRIGO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-25.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO SCHANCHEZ SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 498-51.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 512-42.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRA AO DO OURO E METAIS PRECIOSOS DE SANTA BARBARA MG, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-84.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBER GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO,



SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515-57.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSALICE ROMEO NIEL, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Verbas rescisórias. Plano de Apoio à Aposentadoria - PAA. Dispensa por iniciativa da reclamante" e "Honorários advocatícios. Perdas e danos"; e dele conhecer em relação ao tema "Gratuidade de Justiça. Requisitos. Declaração de Hipossuficiência Econômica", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 529-02.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): SABRINA MACEDO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 544-76.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G.C.L. PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Veloso, Agravado(s): NEW LINE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Agravado(s): LILYANE DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-90.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MAURO MARCELO MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 564-37.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): FRANCISCO CECILIO MACIEL, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 567-89.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DAGOBERTO SOARES MIRANDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-14.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MOISANIEL GALDÊNIO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-25.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CELSO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

- ALL, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-38.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AFFONSINA ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 627-33.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORIDES BAULER, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): MALHAS WILSON LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, entre 10/6/2008 e 13/9/2010, período no qual a redução do referido intervalo foi efetuada com base em normas coletivas. Defere-se, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1/TST), tendo em vista que o reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois é beneficiário da justiça gratuita e está assistido pelo sindicato da categoria profissional. Custas pela reclamada, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 629-51.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): RODOLFO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 633-83.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "trabalhador avulso - prescrição - cancelamento da OJ 384 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "dano material - indenização - trabalhador portuário - mão de obra avulsa não requisitada" por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de indenização por dano material decorrente da não requisição da mão de obra do reclamante e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários assistenciais, tendo em vista que não há sequer sucumbência. **Processo: RR - 653-78.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDISON BATISTA MARIANO MUSSE, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana A. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho. Superveniência da lei estadual nº 10.219/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 656-85.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-10.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 665-70.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO JUNGBLUT, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Não caracterização. Diferença de gratificação de função. Compensação", por contrariedade à parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas e dele não conhecer quanto aos demais tópicos recursais. ; **Processo: AIRR - 674-54.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Agravado(s): JOÃO PIRES XAVIER, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 676-31.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 535/536) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 529/531, no tocante à existência e validade do banco de horas. Declarar sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso da parte. **Processo: AIRR - 679-75.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FIILHO, Agravado(s): ADRIANO CAVASSANA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 698-02.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): EDEVALDO DAITX DA ROCHA BONILHA, Advogado: Dr. Heron de Mattos Duarte, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 700-28.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): JOÃO CARLOS JUSTINO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 708-69.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renan Bernardi Kalil, Recorrido(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Yong, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou subsidiariamente o segundo reclamado, Município de Manaus, ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 719-12.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): VALDINEI AGUIAR DUARTE, Advogado: Dr. Anderson Simas Rech, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 273). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 727-45.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ AGUSTAVARRO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 731-97.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO ODÉCIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema prescrição e dele conhecer em relação ao tema "promoções por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos, inclusive, em relação aos honorários advocatícios. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 732-94.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 756-12.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): FABIANA DE SOUZADOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 759-43.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVO RICARDO JERONIMO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da revista quanto aos tópicos "remessa necessária" e "adicional noturno"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "adicional de insalubridade/trabalho em centro educativo para menores infratores" por contrariedade à OJ nº 4 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional



de insalubridade e reflexos legais. Honorários periciais a cargo da União Federal, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante (OJ nº 387 da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 776-51.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACINTO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heliane Sousa Fernandes, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777-04.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAB COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EDGAR VAZ PINHO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Previsão de redução em norma coletiva"; e dele conhecer em relação ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Acordo coletivo", por contrariedade à Súmula nº 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ED-AIRR - 802-17.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): AGENÔR FERNANDES GONDIM, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 804-40.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Agravado(s): MARCELO RENATO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-46.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UROLLINE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s): VALDECI FRANCISCO AMARAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 828-53.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELUANA DUARTE LEFFER DE LIZ, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): B D KIDS ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Keellry Barbosa Schlemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como férias acrescidas de um terço, 13os salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas acrescidas em R\$240,00, calculadas sobre o valor majorado à condenação de R\$12.000,00. **Processo: AIRR - 839-55.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo González, Agravante(s): MARCO AURÉLIO CAVALCANTE MACHADO, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 842-17.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de SINESIO NETO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 849-48.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 861-65.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELLO ANTÔNIO MACCARI, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-82.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 917-89.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO CUSTÓDIO ALVES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): USINA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: cerceamento de defesa, verbas trabalhistas - diferenças, horas extras, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e dano moral e; conhecer quanto ao julgamento extra petita, por contrariedade à Súmula 293 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-RR - 937-44.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): RICARDO JOSÉ SANTA RITA DA HORA, Advogado: Dr. Marx Portella Pinto Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 948-14.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOCELI APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que a fim de que se manifeste sobre as questões fáticas, consoante requerido nos embargos de declaração de fls. 613/618. **Processo: AIRR - 956-48.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



**RR - 964-14.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ANA PATRICIA BERNARDES RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Progressão horizontal na carreira - plano de cargos e salários - avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação atinente às progressões por merecimento. **Processo: AIRR - 970-79.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): ELIANA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA COLAMAR LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 973-35.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELVECIO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 980-54.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLA CRISTINA FERREIRA RUAS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 980-10.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 998-35.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): DELMA LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1010-15.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL SOARES DO VALE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): CHOPPERIA BARRA 8000 LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 184/190) no tocante ao pedido de integração das gorjetas pagas em férias, 13º salários e depósitos de FGTS. Sobrestado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1035-88.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATHEUS CEHANAVICIUS FREIRE FIGUEIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Seivane, Agravado(s): OSVALDO LINO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-43.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AQUERY VIDAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1046-79.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): JORGE LUÍS COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1050-21.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELLY VICENTE FONSECA, Advogada: Dra. Luciane Regina Rossini Farth, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1071-70.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID DA SILVA CRISTÓVÃO, Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1081-09.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Massuo Sacuno, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação às horas de percurso e ao intervalo intrajornada. **Processo: RO - 1089-02.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): DOMINGOS DIAS LOPES, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido da ação cautelar e cassar a antecipação de tutela concedida no processo principal. ; **Processo: ED-AIRR - 1090-56.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): GLEYCE KELLY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1101-74.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Recorrido(s): BEATRIZ SANTANA MERCEDES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1111-44.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SIDNEI ALAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1113-48.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODAIR ROQUE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA SANTO ÂNGELO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-43.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): BRUNO ZUCCHINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Graziela Barra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1162-97.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES DOURADO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): FRANCISCO GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Julliana Carvalho e Souza Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Quitação. Súmula 330 do TST" e "Multa normativa"; e dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1166-13.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MAGALHÃES VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (FUB) e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à OJ nº 382 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à segunda reclamada obedeça aos critérios definidos no art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: AIRR - 1166-87.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-56.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA LANGER, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Langer, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1216-96.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Newton da Silva Gomes, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



**RR - 1229-08.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CLÁUDIO LUCIO DUTRA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "prescrição quinquenal - interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento de ação anterior", "horas extras - cargo de confiança - não configuração", "assédio moral" e "multa por litigância de má-fé"; dele conhecer em relação ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1264-96.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ADAIR SANTANA JESUS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1274-39.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Embargado(a): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Embargado(a): VALDIR DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1297-45.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Mota, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1316-88.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS AUGUSTO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Aline Mendonça Sterf, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1328-41.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDIS CÂNDIDO, Advogado: Dr. José dos Reis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1349-08.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ÍRIS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-87.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravante(s): LUCIDREA SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1384-**



**49.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAPRA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Calleone Liotti, Agravado(s): ROBERT SHIGUEYASHU KURIMORI, Advogado: Dr. Anderson de Mendonça Kiyota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-19.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s): LAURINDO YQSHIAKI TAMIZAKI, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-14.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA INÁCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1408-93.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ALEXANDRE BOS DE DEUS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da sexta e da sétima horas diárias laboradas, como extras, com adicionais e reflexos, nos moldes definidos pela sentença, com aplicação do divisor 180, dados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1411-25.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): FERNANDO MARTINEZ ALVES, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1453-93.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Liliane Elias Lopes de Siqueira, Recorrido(s): SELMA NEVES, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 1460-22.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA. - SIN, Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Recorrido(s): CHARLES LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Vinícius Marconni Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1482-38.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): MÁRIO SIMÕES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1495-48.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): JOSIAS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas pertinentes à correção monetária e juros de mora e à indenização por dano moral, conhecer do referido recurso quanto à questão correlata ao quantum alusivo à indenização dano moral, por violação do art. art. 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum alusivo à indenização por dano moral para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor da condenação reduzido para R\$15.000,00 com custas na importância de R\$300,00. **Processo: AIRR - 1507-69.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-78.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1533-83.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LISIANE STEINHORST PAZ BATISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1541-77.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): REGINA FÁTIMA LOPES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - plano de cargo em comissão - opção pela jornada de oito horas - ineficácia - ausência de fidúcia especial - compensação" por contrariedade à OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas; b) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, nos dias em que há extrapolação da jornada legal, a se apurar em execução, utilizando-se os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 871/873 quanto às horas extras. **Processo: RR - 1599-90.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1600-08.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA VALERIA SLLVA, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. André Orlando Duarte do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-77.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Maximiliano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Baraldi, Agravado(s): ADEMILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1619-26.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO BUCK, Advogado: Dr. Hélio Buck Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1644-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ CORREA DE BRITTO MORAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 1661-47.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESIO LUIZ DE BONA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: Dr. Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "prescrição da pretensão de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional"; dele conhecer em relação ao tema "aposentadoria especial voluntária - extinção do contrato de trabalho - dispensa imotivada - multa de 40% do FGTS", por violação do artigo 7º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho e dos honorários advocatícios, no importe de 15%, nos termos das Súmulas nos 219, I, e 329 e OJs nos 305 e 348 da SDI-1, todas, do TST. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das OJs nº 363 e 400 da SDI-1, todas, do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$200,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$10.000,00; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada em relação aos temas "litisconsórcio passivo necessário", "denúnciação da lide - chamamento ao processo - contrato de concessão de serviço público - responsabilidade trabalhista", "impossibilidade jurídica do pedido", "inépcia da inicial", "quitação" e "justiça gratuita". **Processo: AIRR - 1673-16.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO BORGES FILHO, Advogado: Dr. César Sammarco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1689-65.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ALMEIDA VENTURA, Advogada: Dra. Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação. Banco de horas. Invalidez". ;



**Processo: AIRR - 1693-29.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): GVS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-22.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Araújo, Agravado(s): CROMA REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1776-90.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIAN YAMASHITAFUGI KOBATI, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto às questões pertinentes às comissões e à ajuda-alimentação; conhecer do mencionado recurso no tocante ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento de uma hora extra, em face do intervalo intrajornada reduzido, com reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema correlato às horas extras; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1777-73.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): OSVALDO JURASKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Emater - progressão - avaliação de desempenho - período relativo à vigência da Lei Estadual nº 15.171/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por avaliação de desempenho e reflexos relativa ao período de vigência da Lei nº 15.171/2006. **Processo: AIRR - 1779-69.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEICE MARA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1862-06.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida G. Ichiura, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1869-09.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A.,



Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): CRISTIANO OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Embargado(a): DUAL - TECH DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Luís Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1884-24.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Agravado(s): RUDIMAR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-48.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ALEXANDRA GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-55.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): SANDRA REGINA FORTUNA CELENTANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-98.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): RENAN DE JESUS SANTIAGO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-76.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA HELENA VIEIRA RIOS, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-90.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALDEMIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2166-15.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA CASTRO GRANZIOLLI, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Guilherme Crepaldi Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2197-80.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIBELE CRISTINA MORARA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E OUTRO, Advogado: Dr. Lillian Cristina Gerdulli Tavares,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2207-22.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JULIANA DA CONCEIÇÃO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-66.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CRISTIANO LEONEL, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-92.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO FRANCHINI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2336-82.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): EVALDO DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Emilia Yoko Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2354-84.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "Adicional de insalubridade" e "Diferenças salariais"; dele conhecer quanto aos temas "Dispensa por justa causa - ausência de direito a férias proporcionais", por violação do art. 146, parágrafo único, da CLT, e "Honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e da multa do art. 477 da CLT, e para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2372-97.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Egon Koerner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-14.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DORIVALDO DE JESUS MEDEIROS, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2482-30.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Gisele Coutinho Beserra Pingarilho, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Roane de Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496-**



**61.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELE DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2526-54.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2538-78.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Agravado(s): ANTÔNIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2544-33.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECL - PAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ALAOR DE MELO, Advogado: Dr. Giancarlo Buche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2606-50.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HERMENEGILDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita e por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer em relação ao tema "Banco Postal-ECT-jornada de seis horas prevista para os bancários-impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2700-65.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HILDO ANTUNES GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2897-98.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HUMBERTO BOSCO, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2916-52.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOEL FERNANDES LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3206-67.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF



S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): JOSIMARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3326-71.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DULFE JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Embargado(a): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3463-49.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Embargado(a): CYNTHIA REICHAMANN PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Silvério da Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: RR - 3707-42.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELOISA HELENA DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4039-27.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): PETRONÍLHO EFIGÊNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidades, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acidente do trabalho - indenização por danos morais" e "indenização por danos morais - valor arbitrado"; e dele conhecer em relação ao tópico "honorários advocatícios - requisitos - Súmulas nos 219 e 329 do TST", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RO - 4239-94.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: RR - 4352-15.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Regis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "diferenças salariais - plano de cargos e salários - descumprimento - critérios de promoção não observados - prescrição parcial" e "prescrição da pretensão de diferenças decorrentes da inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", por contrariedade à OJ nº 404 da SDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões de diferenças decorrentes da "inobservância dos critérios de promoções por merecimento" e da "inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, reputada prejudicada (fl. 1.265 - peça 1), como entender de direito, observada a prescrição parcial destas pretensões. Destarte, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista inerentes ao mérito das referidas pretensões (fls. 1.302/1.306 e 1.307/1.309 - peça 1). **Processo: RR - 4695-07.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Renato Hadlich, Recorrido(s): OSMAR LUIZ GADOTTI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada"; ilegitimidade passiva. Responsabilidade solidária", "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição. Complementação de aposentadoria"; conhecer do recurso somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - empregado aposentado pelo INSS que continua trabalhando na empregadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial; e b) não conhecer do recurso de revista da Fundação Petros quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada" e "prescrição. Complementação de aposentadoria" e julgar prejudicada a análise do recurso em relação ao tema "complementação de aposentadoria. Empregado aposentado pelo INSS que continua trabalhando na empregadora", tendo em vista o desfecho do tema quando da análise do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RR - 6300-11.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Nº 386 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, conforme item 3, "a", da petição inicial (fl. 5), observada a prescrição declarada na sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Defiro, ainda, a postulação de honorários advocatícios, no valor de 15%, por estarem preenchidos os requisitos previstos nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Custas sobre o valor da condenação fixado em R\$35.000,00 (R\$700,00) pela reclamada. **Processo: AIRR - 7100-16.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEY JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): R. A. CABRINI MADEIRAS - ME, Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Agravado(s): VERA TUNIA MAZON ZANI & COMPANHIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rosana Picollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 7800-16.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS JEFFERSON CAFÉ, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8100-03.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 191, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 8322-26.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS



LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8400-70.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Adilson Vedroni, Agravado(s): ÁLVARO TARLE PISSARRA, Agravado(s): DANIEL PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-96.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): FRANCIANE BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-38.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): LAURI JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): OTOMAR SOARES GOMES - ME, Advogado: Dr. Alexsandro dos Santos Pedron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18300-23.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDIR PILLI, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): MAURO PEREIRA DE CASTRO LOBO, Advogado: Dr. José Eurico Gomes, Agravado(s): CHAKE GANATCHIAN BORGES SARAIVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21200-82.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA VIDA SAUDÁVEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): TONI DEIVISON HOIAAS MIRANDA, Advogado: Dr. Phelipe de Monclayr Polete Calazans Salim, Recorrido(s): BORGES E ASSIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Viana, Recorrido(s): DROGARIA PESSINI LTDA - ME (MULTTT FARMA CENTER), Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Viana, Recorrido(s): ELIFAS PESSINI BORGES, Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Viana, Recorrido(s): FARMÁCIA CENTRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Viana, Recorrido(s): SAÚDE FACIL DELIVERY FARMA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissões. Pagamento extrafolha"; e dele conhecer, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 24200-80.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): EDSON SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos - Súmulas nºs 219 e 329 do TST", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e não conhecer do recurso quanto aos temas e "julgamento extra petita", "terceirização - empresa de telecomunicações",



"adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência - instalação e reparação de linha telefônica - base de cálculo", "honorários periciais" e "gratuidade de justiça". **Processo: AIRR - 24600-17.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DARCY ROCHA CAETANO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25900-61.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SERVIMEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26300-64.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): AIDA TEREZINHA DUARTE, Advogado: Dr. Heloison Fernandes Guarezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito, considerando o enquadramento da ré na hipótese de incidência da contribuição sindical rural. **Processo: AIRR - 26500-92.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA FERREIRA VENTURA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30000-98.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HÉLIO LEVCOVITZ, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 31500-26.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISETE DE CASTRO SANTA ROSA, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSO TÉCNICOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia - ausência de ressalva expressa e de vício de consentimento - eficácia liberatória geral". **Processo: AIRR - 31800-89.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IVO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-94.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): ÂNGELO VIEIRA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38400-92.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZILDINHA GIMENES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 52100-89.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal e b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57000-91.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARGARIDA SÔNIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 57800-09.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: I. V. MOLINO - MONTAGENS DE MOVEIS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Embargado(a): WARLEI DE ARAÚJO SOARES, Advogada: Dra. Rafaela Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 57900-34.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): TUSCANY PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Lilianny Abreu de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 62100-43.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON CORREIA HONORATO GOMES, Advogado: Dr. Waldenir Xavier de Oliveira, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62800-83.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de



Almeida Maia, Recorrido(s): VALDEMILTON GARCIA CHAVES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da PL-DL 1971"; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva" e "diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da PL-DL 1971". **Processo: AIRR - 62800-22.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravante(s): MANGO - SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Mateus Ferrera Furiato, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Mango) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63100-16.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALÍCIO CALIMAN, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 64200-78.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da primeira Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 68800-63.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): ARLINDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras diárias e reflexos legais, em face do reconhecimento do enquadramento do reclamante como postalista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, cujo recolhimento é dispensado em razão da concessão dos benefícios da Justiça



Gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69200-32.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): NOÊMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74600-10.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Paroni, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Dr. Altair César Rodrigues Dias Martins, Agravado(s): DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76600-18.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ADÉLIA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-52.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LAURINDO, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Bruno Marco Zanetti, Agravado(s): TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 86500-33.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 87100-37.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICENTE JOSÉ BRASILEIRO NETO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravante(s): CIDADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89300-82.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): TEREZA ROLIM CAMPAGNOLI, Advogado: Dr. Andréa Pellegrino Galebe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 91300-77.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DO SANTO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Anjos Tavares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-29.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS JONE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95800-92.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GETÚLIO PORFÍRIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 96800-94.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA MATA E OUTROS, Advogada: Dra. Leticia Rangel Serrão Chieppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-95.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98300-34.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MATEUS PACANHÃ FIRMINO, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99800-38.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ENIO MARCHEZINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-87.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 102400-36.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MARCIELE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ELLU'S ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Dra. Maria Francisca Silva Bettim, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH - COTRAVIEL, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-24.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR COELHO, Advogado: Dr. Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116800-14.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Recorrido(s): LEONARDO DE BRITO JORDÃO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer quanto aos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 119700-51.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MICHELE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 120000-78.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIAO LUIZ DE REZENDE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126400-49.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): NEUZÂNIA MONTEIRO PATRÍCIO FELICIANO, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126900-17.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLLON FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios, porque não preenchido o requisito alusivo à assistência pelo sindicato da categoria profissional Fixo o valor da condenação em R\$3.000,00 e das custas em R\$60,00. **Processo: AIRR - 129200-69.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132600-30.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): TANCREDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Caous Vaz, Agravado(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-12.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JUSSIANO BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138200-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALTER MAGESKY, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 423 e 437 do TST, em relação aos temas "horas extras/turnos ininterruptos de revezamento/elastecimento da jornada de trabalho além da oitava hora diária por norma coletiva" e "intervalo intrajornada/redução por norma coletiva", para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas extras e reflexos e do período integral do intervalo intrajornada até outubro de 2008; não conhecer da revista quanto aos temas "redução ficta da hora noturna" e "honorários advocatícios". ; **Processo: AIRR - 138600-24.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JECONIAS NICANOR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Clécio Lima Mandu, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139200-10.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): MARIA LUJAN REGO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 140500-06.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA - UVV- SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 143100-47.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas em reversão, ora arbitradas em R\$100,00. **Processo: RR - 146300-20.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JACIELE MORAES LIMA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences da reclamante, julgando improcedente a ação. Prejudicado o tema referente ao valor da indenização. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, cujo recolhimento é dispensado em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 146600-31.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): CRISTIANE CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Embargado(a): MG7 COMÉRCIO DE MATERIAS ESCOLARES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 146900-38.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÂMILLA BATISTA FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas a cargo da reclamada, ora arbitradas em R\$ 100,00. **Processo: RR - 147200-51.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSUÉ VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PREST AUTO CENTER LTDA., Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 148500-40.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO PATRIOTA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151000-80.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): OCTAVIO GONNER MESTRE, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151900-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIANNY BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas a cargo da reclamada, ora arbitradas em R\$100,00. **Processo: AIRR - 156900-85.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RICARDO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: RR - 159900-37.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): COSME DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação decretada e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Por consequência, fica excluída a multa aplicada por embargos de declaração protelatórios (artigo 538, parágrafo único, do CPC). **Processo: AIRR - 173900-31.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BRUNO GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176100-68.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): JAILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192900-37.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ CARLITO DA SILVA, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196500-71.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEGURANÇA NO VALE PARAÍBA S/C LTDA.- SEGVAP, Advogado: Dr. Bruno Conrado de Moura Faria, Recorrido(s): GASTÃO JÚNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção pelo não pagamento de custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: AIRR - 197300-85.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Agravado(s): DIRCEU BATISTA PIRES, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201400-92.1989.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANDIRA CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Fabiano da Silva Bastos, Agravado(s): JUPIRATAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL CRISTO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Josué Francisco Pralon, Agravado(s): WALDO RAMOS SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210900-92.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou à reclamada ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. Investidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 219000-38.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229300-51.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): HIGIENÓPOLIS FOOD LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Advogado: Dr. Emerson D. E. Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231100-29.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 239300-53.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA TORO HIDALGO CARISSIMI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento e b) em face do não provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, resta prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 240600-80.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO CHAMELETE, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 243000-73.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): IRNA APARECIDA DE GOIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 246800-83.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): VALDECI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 252900-55.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Prejudicado o exame das outras questões constantes das razões recursais; e b) conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pela CTEEP e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 267500-52.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal/total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os recursos ordinários do reclamante e das reclamadas, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

**Processo: ED-ARR - 310200-49.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BENEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 596700-23.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): ERNANY OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ARR - 858600-35.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELINO FERNANDES VALENTE, Advogado: Dr. José do Carmo Badaró, Agravado(s) e Recorrente(s): BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Piazza Baracat, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO BAGGIO, Advogado: Dr. João Felipe Barros de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, e do reclamante, o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte.

**Processo: ED-RR - 2189500-50.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAGNA REGINA PROENCA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR**



- **14-11.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA SÁ, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - OFENSAS VERBAIS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 34-53.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÚNIOR PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 62-94.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOELMA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66-80.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ANDREIA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 80-25.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA ROSA MACHADO SCHERVINSKI, Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81-86.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MILTON MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele conhecer no tema "DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 84-65.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos, em razão do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conheceu nos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 89-25.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO GALDINO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 89-56.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WELLINGTON TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 112-61.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERSON COLINA MARTINS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 122-98.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Agravado(s): RICARDO ZAUPA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 150-74.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): DURVAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 152-52.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): FÁBIO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugì, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 191-87.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORRÊA, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura



Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 200-56.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): DANIEL BEN REX ENDSLEIGH, Advogado: Dr. Juliana Renata de Oliveira Gralike, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 214-21.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 237-76.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ALEXSANDRO RAMIRES LAURINO, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-AgR-AIRR - 250-91.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUANA RODRIGUES MORENO, Advogado: Dr. Alan Clécio de Carvalho Ramos, Advogado: Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho, Embargado(a): CÁSSIA CRISTINA LTDA. (ESCOLA ARCA DE NOÉ), Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 279-11.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Embargado(a): EVERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 300-64.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): DANIEL CASTRO MARTIN, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 313-25.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGEMIRO GOMES LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicados os Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 322-05.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 329-15.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrente(s): MIRIAM ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CSU CARDSYSTEM no tema "NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL - ENDEREÇO INCORRETO", por ofensa aos arts. 5º, LV, da Constituição e 214 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a citação inicial, anular todos os atos posteriores e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda à correta citação; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 331-11.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CRISTIAN PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 340-61.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PARA, Procuradora: Dra. Leá Ramos Benchimol, Embargado(a): RONALDO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: RR - 381-68.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADAIR ALVES BRANDÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 393-88.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): AMANDA VARGAS DE MELO, Advogado: Dr. Cesar Gheno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e



329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao tópico remanescente. **Processo: ARR - 433-28.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OLINDA TOMAZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 436-17.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JORGE GIL GARRIE, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 460-76.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): ELAINE PAES GOUVEIA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, devendo ser mantida a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 465-95.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NAILZA SILVA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 500-17.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIA EMÍDIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 138 DA SBDI-1"; II - dele conhecer no tema "MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão quanto aos depósitos do FGTS e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta diante do pedido de fl. 8 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedido o benefício da justiça gratuita; III - julgar prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 516-44.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OPERLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Giédison Nogueira Custódio, Agravado(s): RODINEI MACHADO DE ASSIS, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 525-02.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): MADEIRAS EULIDE LTDA., Advogado: Dr. Frank Richard Fast, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO DE VALORES PAGOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO EM CHEQUE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença no ponto; IV - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 530-63.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): WILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 573-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO CASTRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-88.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 592-40.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): PRUDÊNCIO ALVES DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: RR - 592-49.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): JAIRO CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): COOPERATIVA TEXTIL GALÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Eleucir José Zanin, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Daniela Cumerlatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 607-25.2011.5.15.0118 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Thomaz Antônio de Moraes, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "RESCISÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 648-38.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - ADICIONAL PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437, e por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional previsto em convenção coletiva, com os correspondentes reflexos, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; julgar prejudicada a análise do tema "INTERVALO INTERJORNADA - REPOUSO SEMANAL - ADICIONAL NOTURNO" e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 660-87.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ELENITA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: Ag-AIRR - 679-88.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VICENTE DOMINGOS ELIAS, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 682-14.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO MULLER, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO GERMANO KONZEN, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Herrera Simões, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) dele não conhecer nos outros temas; III) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 700-41.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Karine Oliveira Correia, Agravado(s): MINERVINO DÓRIA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 702-07.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZIA NISHIYAMA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 711-92.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): JOSÉ WILSON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento de diferenças de horas in itinere e respectivos reflexos; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-ARR - 727-10.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Heitor Bastos-Tigre, Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Embargante: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Bastos-Tigre, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: ARR - 744-41.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s) e Recorrente(s): DELONIRCE APARECIDA DE FREITAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Mariela Frigeri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; dele não conhecer dos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 752-17.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL AMORAS FERREIRA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 786-14.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÉRGIO AMANCIO TRISTÃO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL - TRABALHADOR AVULSO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão autoral somente quanto às parcelas exigíveis mais de cinco anos antes do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; dele não conhecer no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". **Processo: AIRR - 787-05.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): SILVIA SANTINELLI VILLAR BIANCÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 795-09.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): ODETE MARIA PANDOLFO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias; II) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; III) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - CONDENAÇÃO ANTERIOR AO PAGAMENTO, COMO EXTRAS, DA SÉTIMA E OITAVA HORAS - INDENIZAÇÃO DA SÚMULA Nº 291 DO TST - INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de que trata a Súmula nº 291 do TST. **Processo: RR - 815-41.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): VALDECIR DO NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa respectiva; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 819-06.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): JORGE AUGUSTO BEZERRA MARTINS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 849-41.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): CELSO RUFINO BARCIA, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - TEMPESTIVIDADE - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS", por violação ao artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 865-27.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HILDA SOLANGE FARIAS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "DESCANSO



SEMANAL REMUNERADO - SALÁRIO-HORA - NORMA COLETIVA - SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao descanso semanal remunerado; conhecer do recurso quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quantos aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 893-89.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - SALÁRIO-HORA - NORMA COLETIVA - SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao descanso semanal remunerado; dele não conhecer quantos aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 898-85.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ODAIR BERNARDO FAUSTINO, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GR INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 921-90.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CELENITA FERREIRA CORREA, Advogado: Dr. Anita Eliza Guazzelli Modes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 950-25.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ILKA MUNIZ BARBOSA, Advogada: Dra. Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 961-51.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DISRAELI CORREA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1003-16.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Oswald Fleischmann, Recorrido(s): MOACIR PUENTE MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Kruger, Decisão: por unanimidade; conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1057-25.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal à pretensão do Reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1075-09.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): BÁRBARA NATÁLIA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1082-54.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PRESTES SEVERO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1085-47.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s): ALEXANDRE PETTERSON ROMÃO, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-97.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO FREIRE AZEVEDO DE HOLANDA, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1191-77.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCELINO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1205-05.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONE MARIA DE AMORIM SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do da Reclamante. **Processo: RR - 1212-41.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIA EUGÊNIA DE SOUZA FILHA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1222-04.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-RR - 1239-51.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): ELIVANO JOSÉ FEITOZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1251-20.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LÚCIA REGINA MALTA PORTELA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecendo a natureza salarial da parcela CTVA, determinar a sua incorporação na base de cálculo das contribuições da FUNCEF e o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 1288-77.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JURANILTON COLIS FERREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento parcial para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional convencional de horas extras quanto às excedentes da 8ª diária, desde que efetivamente compensadas, e ao pagamento da hora trabalhada acrescida do aludido adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença, sempre observados os reflexos; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ARR - 1331-34.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Advogado: Dr. Fernando Valente Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do



Amazonas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1347-54.2010.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a): URAGENS GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mota e Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1386-62.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1396-16.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BETHANIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1440-60.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOMAR DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Agravado(s): MTD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1451-85.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): REJAINÉ PONTES LAGE, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): COLABORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada COLABORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, ao pagamento do adicional de insalubridade, no grau máximo, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, que deverão ser suportados pelas Reclamadas, sucumbentes na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Não estando a Reclamante assistida por sindicato, indevidos os honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 do TST. Juros de mora, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1463-10.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADEMILTON DAMAS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FLORSIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1480-51.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): ANDRESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1515-60.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSANA ROCHA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1515-28.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): RUTE DOS REIS ANACLETO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1558-65.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): THÁRCIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 1610-64.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MARIO LUIZ SANTIN, Advogado: Dr. Fabricio Rachid Olivari Caivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1638-63.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Embargado(a): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Embargado(a): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1646-83.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiane Gracioli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1701-02.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ DE JESUS BEZERRA



PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fatima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1756-74.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ADELSON APARECIDO ADRIANO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1846-55.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1950-22.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): POSSIDONIO CARLOS DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE. **Processo: Ag-AIRR - 1971-42.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): NAYARA JHARA GOUVEA DE SALES, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2012-90.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MÁRCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2059-11.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA EUNICE GAMA CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2074-26.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Recorrido(s): FLAVIO PRIMOLA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 2088-27.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2313-69.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ZAILDA CARLA SILVA LOURENA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 380 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos - conforme dispõe o item III da Súmula nº 437 -, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 2384-70.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VIVIAN LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Embargado(a): SP DISTRIBUIDORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Mariuzzo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2389-24.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JÚLIO DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PISO SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - REAJUSTE", por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fl. 64); dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2420-80.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): AMANDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2439-83.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LINISANE TABATA DE OLIVEIRA GARRIDO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2461-88.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): REGIVANDO DAVID DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2462-19.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrente(s): RAMON KAYQUE SOARES, Advogado: Dr. Antônio Costa Oeira Filho, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da 2ª Reclamada (ECT) e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2472-03.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALOÍSIO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2512-12.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUCIANO MUNIZ DA SILVA VANUCCI, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Toffoli, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 2880-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO RÓCIO MIQUELETO AMÉRICO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 3066-82.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIENE MINATTO AMBONI ESCOBAR, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da



Reclamante, dele conhecer no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir à Reclamante o pagamento dos reflexos postulados decorrentes da integração do referido auxílio, observado o período imprescrito; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela "auxílio-alimentação" seja integrada à complementação de aposentadoria, respeitados os limites do pedido formulado na peça de ingresso; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - SÚMULA Nº 206 DO TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto às "DIFERENÇAS DE 1/3 DE FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da União. **Processo: Ag-AIRR - 3833-55.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 4986-65.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): ANDERSON EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ulrich Soethe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 6600-60.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): BENEDITO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Talyta Cardoso Prazeres Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-RR - 8200-70.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ SUDBRACK, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Pieri Spina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 13700-**



**91.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 14400-82.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): METROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Recorrido(s): CICERO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; julgar prejudicada a análise do recurso no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - MULTA CONVENCIONAL - CUMULAÇÃO - BIS IN IDEM" e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 15900-48.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DENISE PEREIRA EISENLOHR, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ímero Devens, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 102, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das sétima e oitava horas como extras no período de 20 de maio de 2002 a 3 de fevereiro de 2003; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento de duas horas extras diárias, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação ajustado, a partir de 20 de maio de 2002; dele conhecer no tema "RETIFICAÇÃO NA CTPS - DATA DE SAÍDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS a fim de que conste como data de saída a do término do aviso prévio indenizado; dele não conhecer quanto temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 30500-04.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): NIVANA DIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e



Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e, invertidos os ônus sucumbenciais, excluir a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 380 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos - conforme dispõe o item III da Súmula nº 437 -, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas. **Processo: Ag-AIRR - 46100-84.2009.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADERALDO LENGROBER BARBOSA, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 47100-17.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): LEANDRO BOONE VIEIRA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que, divergindo apenas quanto à fundamentação, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, tendo em vista a impossibilidade de "reformatio in pejus", ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, para melhor exame da questão. **Processo: ED-AgR-AIRR - 54100-54.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALTAMIR RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 57300-49.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): EVA DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 60600-54.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PEM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): SETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros,



Embargado(a): TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rosilane Pereira de Araújo, Embargado(a): ELIE BOUKAI, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 62900-36.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 64900-04.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDOMIRO BLEIDÃO FILHO, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: ED-RR - 69000-25.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Adriana Rosa Cardoso Faria Ferreira, Embargado(a): PEDRO BARBOZA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 72100-05.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DURVAL RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 81200-52.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIENE BANDEIRA CELSO MATIAS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 84700-07.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DA LUZ SOARES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das férias em dobro nos períodos aquisitivos dispostos na letra "a" da petição inicial, devendo o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais observar a Súmula nº 368 do TST; deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, por estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria (fls. 10 e 11) e ter feito declaração de pobreza na petição inicial (fl. 6); manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 85100-02.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87400-61.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Recorrente(s): ELZENAI BARROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 87440-43.2008.5.10.0004, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: ED-AIRR - 90200-74.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivo Braune, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 90900-69.2008.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Vilela Alcântara, Embargado(a): ANDRELINO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 92400-67.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): BRUNO ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campos Victor Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92700-45.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COSTA GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 97100-71.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): NORBERTO ALEXANDRE DUSCHITZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 98600-33.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 104900-98.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MADEIRA E LENHA DE SANTA BÁRBARA E REGIÃO - STIEML/SB, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Inez, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 108600-37.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIANE TERRA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113600-29.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): JOCYR MENEZES GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 114100-28.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEBÉRIO MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 117800-15.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NELSON JACKSON SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Arturo Costas Arauco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120700-88.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME 12X36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à décima diária e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 133100-10.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136000-73.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOACIR BONFANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravante(s): CHURRASCARIA E PIZZARIA GALPÃO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Isabelle Wolf, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 139800-60.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Waldir



Zagaglia, Agravado(s): JURACY APARECIDA DA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 146000-64.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LÚCIO FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravante(s): MKM ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 146200-17.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): FABIO PIMENTEL MORAIS ALFRADIQUE, Advogado: Dr. Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 152400-34.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHEILA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 156300-71.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ PEDRAZZOLI, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 157200-50.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): REGINA MARA ABRAHÃO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 160400-59.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): MARIA MAGUINOLIA DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 163300-16.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULA CRISTINA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 165300-68.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Robortella, Embargante: JOSÉ BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhe efeito modificativo, alterar a



parte dispositiva do acórdão a fim de condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, de trinta minutos diários a título de horas in itinere, com reflexos legais; e ii) rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 175100-54.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 178100-82.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ROSILANE GOMES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 434, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da intempestividade do seu Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante.

; **Processo: ED-AIRR - 179700-66.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOEL LOPES PARADELLA, Advogada: Dra. Fabiana Costa do Amaral, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 184000-75.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRONT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): DANIELA TRIUMPHO EVANGELISTA ADUR, Advogada: Dra. Ana Paula Pontes da Silva, Agravado(s): VIGILANCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Lopes de Oliveira, Agravado(s): SATHURNO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Juliana da Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185000-23.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO DE TARSO VIEIRA ROLA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 185300-02.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TRISTÃO ITÁPOLIS - ME, Advogado: Dr. Luís Carlos Barelli, Agravado(s): NIVALDO GOMES DE FARIA, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 191900-18.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO TORRES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

MARTIN, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 194300-93.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DÁRIO COCENTINO AMORIM, Advogada: Dra. Vania Costa, Advogada: Dra. Engrácia Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 200300-42.2001.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO JORGE DE PAULO, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Dr. Isabela Gonçalves das Flores, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): SASSE COMPANHIA NACIONAL SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205200-70.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 211500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: FRANCISCO NETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 213500-87.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214100-40.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANESSA GAMA VALIENTE, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221100-61.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS CRACCO ALVES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 227900-22.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RODRIGO MORENO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,



Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão a fim de condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, de trinta minutos diários a título de horas in itinere, com reflexos legais. **Processo: ARR - 231100-38.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL SPESSOTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 249300-92.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARINA CASSIMIRO FILO FILHA, Advogado: Dr. Valmir da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 254900-96.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 265200-92.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Embargado(a): ELENILDO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeitos modificativos, para fixar como base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênios) o salário base do Reclamante e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-RR - 266200-07.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): JARBAS ORLANDO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Liliane Viana Costa, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 271900-86.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIDNEY DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Manoel Santana Câmara Alves, Agravado(s): IMBRABLINDADOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 273400-52.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIANA BAESA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - não caracterização - ausência de previsão na relação oficial do ministério do trabalho e emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e, invertidos os ônus sucumbenciais, excluir a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 274500-48.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): ODIMAR TADEU TAMBARA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Alves Cecheto, Agravado(s): SGM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 274800-44.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): APARECIDA LIMA COSTABILE, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 284600-51.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ NILO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2484900-53.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargante: BENTO ANTÔNIO VIDAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2714600-54.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): ANTÔNIO DINIZ OSIK, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3278700-79.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): VALDIR MAZUREK, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL"; II - conhecer do Recurso no tópico "DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - CONFIGURAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais em parcela única para R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma